



SGD 2018/27009/064309

Ofício N°207/2018/DREA/GAB/

Araguaína, 23 de agosto de 2018.

ÀS UNIDADES ESCOLARES

Assunto: Servidores Com Cargos Eletivos e Secretários Municipais

Senhor (a) Diretor (a),

1. Conforme orientações da Secretaria de Educação do Tocantins, após consulta à Procuradoria Geral do Estado e à Controladoria Geral do Estado e à Secretaria Estadual de Administração no que se refere aos servidores com mandatos eletivos e que exercem a função de Secretários Municipais, nos foi repassado que:
2. No que concerne aos servidores com mandatos eletivos tem-se o que segue:
 - O Artigo 38, inciso III, da CF diz em seu inciso III: *investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;*
 - Art. 107 da Lei 1818/2007 O servidor investido em mandato eletivo, quando: III - de Vereador: a) *havendo compatibilidade de horário, mantém a remuneração ou o subsídio do seu cargo, sem prejuízo do subsídio do cargo eletivo;* b) *não havendo compatibilidade de horário, é afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.*
3. Quanto aos servidores com função de Secretários Municipais observa-se o que segue:
 - A função de Secretário Municipal é inacumulável, o referido servidor deve seguir o que consta no Artigo 106 da Lei 1818/2007, devendo este, conforme a referida Lei, ser cedido para o município, com ônus para o requisitante ou solicitar Licença para Interesse Particular.
4. Informamos ainda que os servidores que não se encontram nas duas situações mencionadas neste ofício, mas que acumulam funções nas duas redes (estadual e municipal) também incorre em improbidade administrativa, se a carga horária exceder às 270 horas mensais, conforme o Artigo 37 da Constituição



SECRETARIA DE ESTADO
DA **EDUCAÇÃO, JUVENTUDE
E ESPORTES**

Diretoria Regional de Educação de Araguaína – Rua dos Engenheiros, 337 – Setor Jardim Paulista – CEP 77.809-320
Diretoria-araguaina@seduc.to.gov.br

- Federal, devendo ter sua situação na Unidade Escolar regularizada o mais breve possível. Sendo que um dos cargos deve ser de professor.
5. Servidores que são Diretores de Unidade Escolar funcionando nos 3 (três) turnos (manhã, tarde e noite) também não devem acumular carga horária além das 180 horas.
 6. Esclarecemos, também, que qualquer situação diferente da exposta acima será considerada improbidade administrativa, não contando com a anuência da Secretaria Estadual de Educação e nem desta Diretoria Regional de Educação.

Atenciosamente,

JOSÉ DA GUIA PEREIRA DA SILVA
Diretor Regional de Educação de Araguaína